



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ATA N.º 23

----- Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Vimioso, realizada no dia vinte e sete do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro.

----- No dia vinte e sete do mês de setembro do ano dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e trinta minutos, encontrando-se presentes os Senhores, António dos Santos João Vaz, Debora Fernandes Alves, Carina Machado Lopes e Manuel Pascoal Lopes Padrão, respetivamente, Presidente da Câmara e Vereadores, comigo, António Alberto Lopes Coelho, Técnico Superior desta câmara municipal e seu secretário, teve lugar a reunião referida, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.

----- À hora referida o Senhor Presidente da Câmara declarou aberta a reunião.

----- Aberta a reunião apresentou-se a Senhora Ana Filipa Domingues Raimundo, titular do Cartão de Cidadão 15073545, convocada nos termos do n.º 7 do artigo 77.º da Lei n.º 169/99, na sua atual redação, para integrar este executivo, na qualidade de Vereadora, na sequência de suspensão de mandato de membro deste executivo.

----- Foi deliberado proceder à posse no lugar de Vereadora deste executivo que, em ato próprio, foi identificada e fez declaração de compromisso de honra de assunção do cargo.

----- PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS -

----- Presente o Sr. Engenheiro José Miranda, a convite do Senhor Presidente da Câmara, para, em nome da CIM-TTM, prestar esclarecimentos sobre o assunto.

----- O Senhor Presidente questionou o custo dos transportes de passageiros para o Município de Vimioso e neste sentido deu a palavra ao Sr. Eng.º José Miranda que fez uma retrospectiva do assunto e do respetivo enquadramento legal, das competências da CIM e das competências transferidas, neste âmbito, pelos diversos municípios integrantes.

----- Informou que os transportes têm vindo a ser executados por empresas ao abrigo de autorizações provisórias.

Neste momento, referiu: - Está-se na fase de lançamento de um novo concurso dado que concurso anterior resultou sem efeito útil.

É neste momento e neste contexto que há que garantir o financiamento e a adesão dos municípios da CIM, para o que há que garantir essa adesão e logo a promoção do concurso público, em que os municípios assumirão os respetivos custos municipais e participação nos transpor-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

tes intermunicipais proporcionais aos quilómetros dos percursos executados no respetivo concelho.

Referiu que o estudo económico-financeiro é calculado com base nos custos/encargos de forma global e das receitas dos serviços efetuados. Custos que terão que ser financiados pelos municípios aderentes que transferiram competências neste âmbito para a CIM.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal questionou o valor da receita que poderá gerar o município.

----- O Sr. Eng.º Manuel Miranda informou que a receita bruta será na ordem dos 300 000,00 Euros, receita global em sede da CIM e os passes escolares serão na ordem dos 100 000,00 Euros.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal disse achar desmesurado passar de 2 500 000,00 Euros para cerca de 6 700 000,00 Euros.

----- Foi referido que o lucro será na ordem dos 10%.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal questionou sobre os percursos dos transportes escolares e os transportes regulares entre Vimioso e Miranda do Douro e que o modelo em execução e proposto só serve o concelho não permitindo percursos continuados e sequenciais para a sede de distrito.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal questionou ainda relativamente à rede definida.

----- O Sr. Eng.º Manuel Miranda informou que a rede foi acordada com o município.

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal perguntou:

A rede Vimioso-Macedo-Mirandela, quantas paragens tem mais?

Questionou ainda a eventualidade de suprimir duas vezes por semana esta linha nos dias em que não existe transporte expresso.

----- O Sr. Eng.º Manuel Miranda informou todas essas questões podem ser levadas em conta no contrato a celebrar.

----- O Senhor Presidente da Câmara questionou quais seriam as consequências se a Câmara Municipal de Vimioso recusar este processo.

----- O Sr. Eng.º Manuel Miranda respondeu que todo este processo foi acordado e validado em sede da CIM. E continuando disse:

- Nesta fase, há que garantir o financiamento, porém, os municípios que quiserem assumir diretamente os transportes têm que fazer exatamente o que a CIM está a fazer.

Ao ser promovido todo o processo pela CIM para os municípios que o integram ou que aderiram ao processo, garante-se escala e, conseqüentemente, benefícios disso em termos de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

O recuo do município neste processo coloca em causa todo o processo.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves, questionou:

- O assunto foi debatido nesta câmara? E, se cada município, definiu a sua rede de transportes?

----- Respondeu o Sr. Manuel Miranda que sim. Que o assunto foi debatido nesta câmara na presença do Presidente e alguns técnicos do município.

----- Questionou ainda a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Foi esclarecido e questionado sobre as necessidades de cada município, tendo em conta que o problema dos transportes no concelho não é de agora, já vem de há muito tempo e, portanto, aquilo de que foi feita promessa ao longo das várias campanhas eleitorais e que, até à data, nada foi feito nem melhorado e, como podermos verificar no dia de hoje já há muito tempo que este problema deveria ter sido solucionado?

E, continuou a Senhora Vereadora dizendo:

- Na reunião de cinco de junho de 2024 dei conta, em sede de reunião de câmara, de um *email* que me foi dirigido por uma munícipe, questionando e alertando para a notável ausência de um sistema de transportes adequados e acessível à nossa comunidade (notável é o *email*), questionei se já teria sido dada resposta, uma vez que já não era a primeira vez que teria questionado o município sobre este assunto.

----- Respondeu o Senhor Presidente dizendo:

- O *email* que refere a Senhora Vereadora foi encaminhado para a CIM uma vez que estava esta entidade a tratar do assunto. Questionando, nesta sequência, o Senhor Eng.º Manuel Miranda se teria conhecimento desse *email* e da resposta dada à exponente.

----- Foi respondido, por este, que não tinha memória disso, enquanto procurava nos seus *emails* o *email* em causa e respetiva resposta, vindo logo a seguir a confirmar que, efetivamente, foi dada resposta à reclamante/exponente.

----- Interveio o Senhor Vereador Manuel Pascoal, dizendo:

- Voto a favor, mas não concordo com o atual caderno de encargos e linhas estipuladas/definidas para o Concelho de Vimioso.

Falando com o responsável da CIM, com este processo, este garantiu que, numa fase posterior de contratação, é possível ajustar e alterar essas mesmas linhas, embora o concelho seja todo servido por transportes para a sede de concelho, quero ver resolvido o problema das freguesias que não têm ligação à sede do distrito, pois, na minha opinião, o problema que se tem verificado no concelho é exatamente o problema dessas mesmas ligações.

Conforme foi prometido, essa falha será suprimida. Sendo assim, o meu voto é favorável.

----- Continuou a Senhora Vereadora Debora Alves, questionando:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- Relativamente à questão Suspensão/Renúncia do mandato do anterior presidente deste executivo, o que foi feito?

----- O Senhor Presidente respondeu que vai ser pedido à CCDRN e ao Assessor Jurídico do município um parecer sobre o assunto.

----- Questionou ainda a Senhora Vereadora Debora Alves:

- Só questionar: Tenho conhecimento de alguns apoios sociais, no âmbito e ao abrigo do Regulamento de Apoio à Natalidade e Infância, que, já há mais de um ano, que estão na gaveta e que, até ao dia de hoje, ainda não foram analisados e nem vieram à reunião de câmara.

----- Foi respondido pelo Senhor Presidente que se informou que num desses pedidos foram solicitados documentos e que ainda não foram apresentados, aguardando-se nova apresentação.

----- INCLUSÃO DE ASSUNTOS NA ORDEM DO DIA:

----- O Senhor Presidente, propôs, nos termos do disposto no artigo 26.º do Código do Procedimento Administrativo e n.º 2 do artigo 50.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, a inclusão dos seguintes assuntos na ordem do dia:

- **ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS:**

- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - Ano Financeiro 2024**

- Alteração N.º 16 – Alteração Modificativa ao Plano de Atividades Municipais N.º 5;

- **ORÇAMENTO DA DESPESA Ano Financeiro 2024**

- Alteração N.º 16 – Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa N.º 05;

- Alteração N.º 16 – Alteração Modificativa ao Orçamento da Despesa N.º 06;

- **CONJUNTO DE SEIS RESIDÊNCIAS DE AUTONOMIZAÇÃO E INCLUSÃO (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção - Auto de medição n.º 1;**

- **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS - CICLO ANUAL DE REVISÃO TARIFÁRIA 2025.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, concordar com a inclusão destes assuntos na ordem do dia desta reunião.

----- **APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR**

----- Presente a ata da reunião ordinária anterior foi deliberado, por unanimidade, aprová-la.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- ORDEM DO DIA

----- RECURSOS HUMANOS -----

----- **RECRUTAMENTO DE UM ASSISTENTE OPERACIONAL – Recurso à reserva de recrutamento constituída:** O Senhor Presidente da Câmara informou que há necessidade de recrutar, por tempo indeterminado, um Assistente Operacional, para o Setor da Cultura Desporto e Tempos Livres da Divisão Económico Social e Cultural.

----- Neste sentido apresentou a informação interna sem referência/SPRH, do dia 09 do mês em curso, donde se retira que, neste caso, para operar o recrutamento, deverá o Senhor Presidente da Câmara, ao abrigo de competência própria, recorrer à reserva de recrutamento constituída no âmbito de procedimento concursal respetivo. Reserva de recrutamento que se mantém pelo prazo de 18 meses, e ainda vigora, e à qual, neste período, o município se obriga, nos termos da lei, a recorrer no caso de recrutamento necessário.

----- Assim, existindo reserva de recrutamento interna, válida, o Senhor Presidente propôs que se delibere, nos termos da lei, proceder à contração do seguinte classificado posicionado na respetiva lista de reserva do referido procedimento concursal.

----- Posto o assunto à discussão foi deliberado, por unanimidade, contratar a referida classificada, procedendo a audiência prévia.

----- OBRAS PÚBLICAS -----

----- **CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NO RIO ANGUEIRA – Proposta de trabalhos complementares:** Foi presente a informação técnica 15, datada de 12 do mês em curso, da autoria do Sr. Luís Miguel Macário Pires, fiscal da obra em título, serviços adjudicados à firma Nordesbuild Engenharia, Unipessoal Lda, propondo a realização de trabalhos complementares na obra, do seguinte teor. Passa a transcrever-se:

----- **ASSUNTO: PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES NA EMPREITADA
OBRA: CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NO RIO ANGUEIRA
No REF.º: INFORMAÇÃO TÉCNICA 15 - 12/09/2024
DATA: 12/09/2024**

Relativamente ao assunto em epígrafe, vimos pelo presente informar V. Exa. do seguinte:

1. A empreitada de "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE NO RIO ANGUEIRA" foi formalizada pelo aviso de concurso público publicado no Diário da República, 2ª série, em 21 de julho de 2021 - Anúncio de procedimento n.º 9454/2021. A obra foi adjudicada, foi celebrado o contrato N.º 020/2022 em 06/10/2022 e realizado o respetivo Auto de Consignação a 04 de novembro de 2022.

2. A firma adjudicatária apresentou nos Serviços de Obras e Saneamento Básico da Câmara Municipal de Vimioso, em 23 de maio de 2023, um ofício referente a erros e omissões de projeto e pedido de esclarecimentos do qual faziam parte dois anexos: Anexo I - Erros e Omissões de Projeto e Anexo II - Esclarecimentos. Foi efetuada a análise da documentação apresentada e elaborada a informação técnica 04 - DF.31/07/2023, baseada nos elementos constantes do projeto de execução. Em reunião de câmara de 29/09/2023 foi deliberada a aprovação da execução dos trabalhos complementares que deu origem ao contrato adicional de trabalhos n.º 006/2024 celebrado em 15/01/2024;

3. Com vista a garantir uma correta execução dos trabalhos e a garantir a sustentabilidade e longevidade das construções previstas em projeto, vimos propor a execução de alguns trabalhos complementares (a mais) tal como se descreve nos pontos seguintes

3.1 Fundação do Açude



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

A fundação da parede do açude deveria ser executada de acordo com a permanorização constante do projeto, nomeadamente o corte BB representado nas peças desenhadas - desenho 007 (conforme imagem abaixo).

Durante os trabalhos de demolição do açude pré-existente verificou-se que à cota prevista para a execução da fundação do novo açude (cota aproximada 565.75), o terreno de fundação não garante as condições de estabilidade por se tratar de uma zona composta por um enrocamento de pedra solta que não permite a fixação / amarração necessária prevista em projeto. Neste sentido, para garantir a estabilidade e correta execução dos trabalhos, PROPONEMOS a remoção dos elementos soltos até se atingir o maciço rochoso (cota aproximada 564.85) onde serão depois cravadas e seladas as armaduras previstas. Nas fotografias seguintes constam algumas imagens da escavação efetuada e das amarrações no maciço rochoso (zona central).

A alteração das cotas das fundações do açude, implica a execução de quantidades de trabalho imprevisíveis, inicialmente não contempladas nas medições de projeto, nem no contrato de empreitada por não ser possível apurar com certeza a cota do maciço rochoso (nota-se que o projeto de obra não contemplou a elaboração de nenhum estudo geotécnico).

Assim sendo, o perfil transversal do açude passará a ter a seguinte configuração (base da fundação 0,90m abaixo da cota prevista):

A execução dos trabalhos a mais suprarreferidos tem natureza "prevista" e possui valor/custo unitário definido em contrato por se encontrar descrita no artigo 1.24 do mapa de quantidades da obra que tem a seguinte descrição:

"Fornecimento e colocação de betão de classe C25/30 em fundação de açudes e encontros, incluindo o fornecimento e montagem de armadura em aço A400NR e cofragem com escoramento eficiente a regulamentar e configuração indicada em projecto. A armadura será moldada de acordo com projecto e inclui ganchos, sobreposições, dobras e desperdícios, conforme os diâmetros indicados nas peças escritas e desenhadas. Está incluído no presente trabalho o fornecimento e transporte dos materiais, montagem, desmontagem, carga, reparações e limpeza de cofragens e amarrações ao maciço rochoso seladas com resina epóxi de acordo com as peças desenhadas."

As quantidades de trabalho "a mais" propostas neste artigo são então as seguintes:

- Comprimento de fundação: 35,0m
- Largura de Fundação: 6,00m
- Altura de Fundação: 0,90m
- Volume total de betão: $35,00 \times 6,00 \times 0,90 = 189,00 \text{ m}^3$
- Custo total dos trabalhos propostos: $189,00 \text{ m}^3 \times 250,00 \text{ €/m}^3 = 47.250,00 \text{ €}$.

Atendendo ao disposto no n.º5 do art.º 378º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de ratificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 18/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Ratificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, somos de opinião que metade do valor dos trabalhos complementares proposto deverá ser suportada pelo empreiteiro, traduzindo-se assim o custo total dos trabalhos propostos em 50% de 47.250,00€, ou seja 23.625,00€.

3.2 Enrocamento de Pedra - Proteção e revestimento de Taludes

O mapa de quantidades e medições da empreitada previa no seu artigo 1.14 a execução de um enrocamento de pedra sã para revestimento e proteção dos taludes, com a seguinte descrição:

"Fornecimento e aplicação manual ou mecânica de enrocamento de pedra sã com dimensões médias de 0,50m na protecção e revestimento dos taludes, espessura média de 0,60m, incluindo de vale de fundação daquele com enrocamento de pedra, com uma largura de 0,50m e profundidade de 0,60m."

Previo-se em projeto a execução de apenas 140,00m²

A movimentação de terras executada para implementação do açude e do canal "by-pass" permitiu verificar que os taludes laterais da zona a montante do açude são compostos por terrenos soltos, de granulometrias finas (areias e argilas), que não ofereçam condições de resistência e estabilidade nestas zonas. Com a presença da água em movimento estes solos serão facilmente "escavados" pondo em causa a estabilidade das margens.

Para além disso, este tipo de solo, depois de inundado, é propício à criação de vegetação espontânea que rapidamente ocupará as margens e provocará grande sujidade ao pano de água.

Neste sentido, de forma a evitar a erosão das margens e a proteger as construções executadas (canal by-pass e açude), propõe-se que o enrocamento previsto seja alargado de forma a proteger as margens e evitar futuros danos aos elementos construídos..

Nas fotografias seguintes é possível verificar a composição dos terrenos das margens e a erosão provocada pela água:

Nas imagens abaixo assinala-se (a verde) a zona de proteção proposta para os taludes a montante do açude:

A área total proposta para revestimento e proteção de taludes é de 793,00m² o que representa 653,00 m² de trabalhos a mais.

A execução dos trabalhos a mais suprarreferidos tem natureza "prevista" e possui valor/custo unitário definido em contrato por se encontrar descrita no artigo 1.4.1.

O custo total dos trabalhos a mais deste artigo será então de 653,00m² x 30 €/m² = 19.590,00€

3.3 Melhoramento do caminho de acesso ao açude

O acesso ao local de construção do açude do rio Angueira é efetuado por um caminho em terra batida cujas condições de circulação são muito deficientes, especialmente em períodos de chuva, por não existirem valotas e tubagens de condução de água. Esta situação provoca a acumulação de água nas bermas e no próprio caminho que, por ser executado num terreno argiloso, fica enlameado e alagadiço, provocando grande dificuldade no acesso a pessoas e máquinas.

A manter-se, esta situação dificulta a execução da empreitada e o posterior acesso ao açude sempre que seja necessário aceder ao mesmo para trabalhos de manutenção a/ou reparação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Neste sentido, propomos uma intervenção de melhoramento neste acesso com uma decapagem prévia da camada superior, fornecimento e aplicação de agregado britado de granulometria extensa (Tout-Venant) com 20,0cm de espessura após compactação, execução de valetas e fornecimento e aplicação de travessias/tubagens em tubo corrugado de diâmetro 200mm para escoamento de águas das chuvas.

Estes trabalhos terão os seguintes custos (baseados em valores correntes do custo por m³ de "tout Venant" e de Tubo corrugado de diâmetro 200mm, acrescidos dos custos de mão de obra e equipamentos para sua aplicação):

- Área total da intervenção no caminho: 2.180,00 m² x 5,50 €/m² = 11.990,00€
- Comprimento total de tubagens a instalar: 36ml x 30,00€/ml = 1.080,00€
- Custo total da proposta = 13.070,00€

3.4 Alteração de armaduras na secção do canal "by pass"

O projeto de execução do "Canal by pass" contempla a aplicação de uma armadura composta por uma "armadura em rede electrosoldada A500" tal como descrito no ponto 1.23 do mapa de quantidades da obra.

Na zona do canal mais próxima do corpo da açude, a parede à qual encosta a água tem uma altura de 1,80m, tal como representado na figura seguinte: Ora, em nossa opinião, esta armadura não garantirá a segurança da parede do canal by-pass numa situação de cheia em que a albufeira do açude esteja na sua cota máxima.

Neste sentido, propomos a alteração da armadura prevista, de forma a reforçar este elemento estrutural e garantir a sua segurança futura. Propomos que seja aplicada uma armadura transversal e longitudinal nas paredes e fundação do canal by-pass, composta por uma malha cruzada de ferro de diâmetro 12mm, em toda a extensão do canal. O custo estimado desta alteração será o seguinte (baseados em valores correntes do custo por Kg de ferro, acrescidos dos custos de mão de obra e equipamentos para sua aplicação):

- Comprimento total de armadura transversal proposta: 2.041,00m
- Comprimento total de armadura longitudinal proposta: 1.531,05m
- Peso específico da armadura: 0,888 Kg/m
- Peso total da armadura proposta: 3.172,00Kg
- Custo total da alteração proposta: 3.172,00Kg x 2,50 €/Kg = 7.930,00€

3.5 Injeção de betão no enrocamento da proteção ao açude

O mapa de quantidades e medições da empreitada previu no seu artigo 2.21 a execução de um enrocamento de pedra sã para revestimento e proteção dos degraus do açude, com a seguinte descrição:

"Fornecimento de materiais, construção de degraus de anclamento em betão e enrocamento do açude, com cerca de 48 ml, com pedra da região não aparelhada e lavada para assentamento à mão, com diâmetro de cerca 50cm, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios necessários para uma boa aplicação de acordo com pormenor de construção tipo da folha ARR003, pormenor de construção P1 e especificações no caderno de encargos."

Tendo em conta o perfil transversal do açude constante do projeto de execução, os trabalhos de execução dos degraus em betão encontravam-se contemplados nos artigos 1.23 e 1.24, sendo que o artigo 2.21 acima transcrito se reporta então ao enrocamento de pedra sobre os degraus.

Os trabalhos previstos neste artigo encontram-se executados praticamente na totalidade, tal como representado nas fotografias seguintes:

Atendendo a que o caudal do rio Angueira é significativo e pode atingir em certas alturas do ano volumes e velocidades de escoamento de água muito elevados, o enrocamento dos degraus, executado tal como previsto no projeto de execução da empreitada (pedras pousadas de forma sobreposta), pode, em nossa opinião, não garantir a sua completa estabilidade com o passar dos anos.

A força das águas, em períodos de maior pluviosidade, pode provocar a movimentação e arrastamento das pedras do enrocamento e causar instabilidade nesta proteção. A acontecer, esta situação poderá pôr em causa a estabilidade de todo o enrocamento aplicado.

Neste sentido, aconselhamos/propomos a que seja efetuada uma "injeção" de betão nos vazios do enrocamento aplicado de forma a agregar e estabilizar a pedra aplicada evitando desta forma o arrastamento de mesma em períodos de maior caudal do rio.

Estes trabalhos não se encontram previstos na empreitada, estimando-se os seguintes custos de execução (baseados em valores correntes do custo por m³ de betão da classe C20/25 acrescidos dos custos de mão de obra e equipamentos para sua aplicação):

- Área total a intervir: 234,00m²
- Espessura média do betão a aplicar: 0,50m
- Volume total de betão a aplicar: 117,00m³
- Custo estimado por m³ de betão: 150,00€
- Custo total estimado para os trabalhos propostos: 17.550,00€

4 CONCLUSÕES

O artigo 378º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, define a Responsabilidade pelos trabalhos complementares, tal como se transcreve da seguinte:

"1 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares cuja execução ordene ao empreiteiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

2 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projeto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respetivos erros e omissões, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono da obra.

3 - O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data de consignação total ou de primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

5 - O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no prazo e que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

No que se refere aos fundamentos aplicáveis aos trabalhos em análise, o artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de ratificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Ratificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, refere:

"A modificação do contrato pode ter como fundamento:

- Cláusulas contratuais que indiquem de forma clara, precisa e inequívoca o âmbito e a natureza das eventuais modificações, bem como as condições em que podem ser aplicadas;
- A alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes tenham fundado a decisão de contratar, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
- Razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes."

No que se refere aos limites financeiros aplicáveis à modificação do contrato, o artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos - Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de ratificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março, pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio pela Declaração de Ratificação n.º 25/2021, de 21 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 78/2022, de 07 de novembro, refere:

"1 - São trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e cuja realização se revele necessária para a sua execução.

2 - O dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

- Não seja viável por razões económicas ou técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e
- Seja altamente inconveniente ou provoque um aumento considerável de custos para o dono da obra;
- (Revogada.)
- (Revogada.)

3 - (Revogada.)

4 - O valor dos trabalhos complementares não pode exceder, de forma acumulada, 50 % do preço contratual inicial." Tendo em conta que o valor do contrato inicial de empreitada é de 400.181,18€, que foi anteriormente celebrado o contrato adicional de trabalhos n.º 006/2024 no valor de 12.724,16€, e que o valor total de trabalhos complementares agora proposto para execução é de 81.765,00€, verifica-se o cumprimento dos limites referidos no número 4 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos.

Atendendo ao anteriormente exposto, verifica-se que os trabalhos complementares propostos possuem enquadramento legal.

Em caso de aprovação, os trabalhos complementares aqui propostos terão lugar a uma prorrogação legal do prazo de execução da obra de 75 dias de calendário, em conformidade com o disposto no n.º1 do artigo 374.º do Código dos Contratos Públicos.

Deixamos à consideração superior a possibilidade de aprovação e de execução dos trabalhos descritos anteriormente.

À consideração superior,

Vimioso, 12 de setembro de 2024 - (Assinatura) - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Questionou a Senhora Vereadora Debora Alves se os trabalhos resultam de erros e omissões no âmbito do disposto no artigo 378.º do CCP e se estes são da responsabilidade do autor do projeto. Questionando, ainda, quem é o autor do projeto.

Referiu ainda que, independente, do facto de se saber quem é o autor do projeto o que está em causa é a aprovação dos trabalhos complementares discriminados na informação e do pagamento de 50% dos mesmos, no valor de 81 765,00 Euros, como fundamenta a informação e sobre os quais conclui e propõe que sejam aprovados.

----- Votou contra a Senhora Vereadora Debora Alves, que argumentou:

- Pese embora haja aqui outras questões se poderem levantar, importa a pronúncia sobre trabalhos complementares.

Da análise do documento verifica-se que estes trabalhos têm por finalidade o suprimento de erros e omissões.

Uma vez que a execução dos trabalhos complementares não foi ordenada pelo dono da obra, este, nos termos do artigo 378, n.º 1 do C.C.P., não é responsável pelo seu pagamento.

Da mesma forma e nos termos do n.º 2 do artigo 378.º do CCP o empreiteiro não tinha a obrigação de elaborar o projeto de execução pelo que o mesmo também não é responsável pelos trabalhos complementares.

Deste modo e tendo em conta o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 378.º do CCP, os erros e omissões decorreram do incumprimento de obrigações do concurso, assumidas por terceiros perante o dono da obra, pelo que a responsabilidade será apenas e só dos mesmos.

----- Questionou ainda a Senhora Vereadora, quem foi o autor do projeto da obra e qual o seu valor.

----- O Senhor Presidente respondeu que o autor do projeto foi a firma M5 - Consultores de Engenharia Lda e o custo foi do valor de 70 751,00 Euros mais IVA, e só em 2015 é que foram emitidos os pareceres das várias entidades consultadas.

----- E disse ainda:

- Em jeito de resposta desobriga-me de qualquer declaração de voto, resumindo apenas que temos que respeitar a fiscalização da obra que, no ponto 3.1 da informação relativa aos trabalhos complementares da empreitada, aponta nos termos da legislação referida, para o pagamento de 50% dos trabalhos.

----- Posto o assunto à votação, foi deliberado, por maioria, em face do teor da informação transcrita, aprovar os trabalhos complementares nela especificados.

----- Votaram favoravelmente a aprovação dos trabalhos complementares descritos na informação transcrita, os Senhores Vereadores, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Ana Filipa Domingues Raimundo e o Senhor Presidente António dos Santos João Vaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Mais foi deliberado submeter o assunto à apreciação da Assembleia Municipal em próxima sessão tendo em conta que os trabalhos em causa implicam uma alteração global da despesa da obra e esta tem implicação plurianual.

----- Ainda neste contexto foi presente a informação interna referência n.º 85/DF, de 16/09/2024 sob o título:

"AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ALTERAÇÃO DO MONTANTE GLOBAL DA DESPESA E ASSUNÇÃO DO COMPROMISSO REFERENTE À PROPOSTA DE TRABALHOS COMPLEMENTARES (INFORMAÇÃO TÉCNICA 15 12/09/2024 DA EMPRESA DE FISCALIZAÇÃO NORDESBUILD, ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA) DO INVESTIMENTO PREVISTO NO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS (PPI) NA AÇÃO N.D 2021/1/60 - "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA"

- Transcreve-se na íntegra:

“ Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Ex., do seguinte: Superiormente, fui informada que é intenção da Câmara Municipal de Vimioso aprovar a proposta de trabalhos complementares na empreitada "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA", apresentada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada (NORDESBUILD, ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA), cujo montante, de acordo com a sua Informação Técnica 15, de 12/09/2024, ascende a 81.765,00€ + IVA (8%) = 86.670,90€.

Na presente data a ação n.º 2021/1/60 - "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA" prevista no Plano Plurianual de Investimentos (PPI), com data de início a 2021/02/01 e data de fim a 2025/12/31, apresenta um total previsto de 476.973,48€.

Tendo em conta o valor do contrato inicial da empreitada, contrato n.º 020/2022, celebrado em 06/10/2022, cujo encargo ascende a 424.192,05€ (400.181,18€ + IVA), o valor dos trabalhos complementares que deram origem ao contrato n.º 006/2024, celebrado em 15/01/2024 no montante de 12.724,16€ (12.003,92€+ IVA), e o valor dos trabalhos complementares agora propostos pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada (NORDESBUILD, ENGENHARIA, UNIPESSOAL LDA), através da sua Informação Técnica 15 de 12/09/2024, de 86.670,90€ (81.765,00€ + IVA), na presente data, estima-se que, de acordo com os dados atrás referidos, que a empreitada em causa apresente um encargo total de 523.587,11€

Deste modo, e na sequência de solicitação superior para proceder a uma reprogramação financeira da ação n.º 2021/1/60 "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA", (alteração do montante global da despesa com base na proposta de trabalhos complementares apresentada pela empresa responsável pela fiscalização da empreitada através da sua Informação Técnica 15 de 12/09/2024), cumpre-me informar V. Ex., que a Nota Explicativa emanada pela DGAL em setembro de 2015, disponível no link: [Portal Autárquico - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso \(LCPA\) \(dgal.gov.pt\)](http://Portal Autárquico - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) (dgal.gov.pt)), referente ao Impacto das alterações à LCPA - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso no que concerne ao aumento da despesa dos compromissos plurianuais e suas reprogramações esclarece o seguinte:

"Compete à Câmara Municipal executar as opções do plano e o orçamento aprovado, bem como aprovar as suas alterações, sendo que à Assembleia Municipal compete, sob proposta da Câmara, aprovar as opções do plano e a proposta do orçamento, bem como as respetivas revisões.

No ponto 8.3.2.2. do POCAL, encontra-se estabelecida a situação enquadrada pela modificação titulada como revisão ao PPI, cujo texto se cita "as revisões do plano plurianual de investimentos têm lugar sempre que se torne necessário incluir e/ou anular projetos nela considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso".

No ponto 8.3.2.3. do POCAL, encontram-se estabelecidas as situações enquadradas pela modificação titulada como alteração ao PPI, cujo texto se cita "a realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso".

O PA (Atividades Mais Relevantes) não está expressamente previsto no POCAL, não obstante, no que concerne às modificações explicitadas anteriormente, as mesmas poderão ser extensíveis ao PA.

O POCAL, enquanto diploma legal que regula a contabilidade a que estão sujeitas as autarquias locais, estabelece as normas e especificações técnicas relevantes que devem ser tidas em consideração aquando a elaboração, modificação e execução do PPI/PA. Não obstante, com a publicação e aplicação da LCPA, tornou-se crucial conjugar os conceitos já consolidados no POCAL com os preceitos ora definidos na referida Lei.

De acordo com o previsto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março, diploma que procede à quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), alterada pelas Leis n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, consideram-se «Compromissos plurianuais» "os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido". O Artigo 6.º do referido diploma legal preconiza ainda que "A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público - privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) da assembleia municipal, quando envolvam entidades da administração local; Nas situações em que o valor do compromisso plurianual é inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a competência referida na alínea c) do n.º 1 pode ser delegada no presidente de câmara."

O artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, diploma que procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pelas Leis n.ºs 64/2012, de 20 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, vem estabelecer que "Para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais ou a sua reprogramação pelo órgão deliberativo competente pode ser conferida aquando da aprovação das Grandes Opções do Plano", sendo que se "exceção da disposta no número anterior os casos em que a reprogramação dos compromissos plurianuais implique aumento de despesa".

Daqui decorre que:

. As revisões do PPI e PA têm lugar sempre que se torna necessário incluir e/ou anular projetos nele considerados, implicando as adequadas modificações no orçamento, quando for o caso (competência da AM por proposta da CM)

-> Neste caso passará sempre pela assembleia municipal, uma vez que, a inclusão de um novo projeto/ação ou a eliminação de um projeto/ação já aprovada, dada a componente estratégica municipal implícita, deverá sempre ser precedida de uma revisão orçamental.

-> A inclusão de um novo projeto/ação tem implícita a autorização de compromisso plurianual, a qual poderá acompanhar a proposta de revisão à assembleia municipal e ser autorizada por esta, ou, caso o valor do compromisso plurianual seja inferior ao montante a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a autorização da assunção do compromisso plurianual pode ser exercida pelo Presidente da Câmara, mas apenas se o mesmo tiver competência delegada nesta matéria, caso que, a não se verificar, passará sempre pela Assembleia Municipal independentemente do montante do compromisso plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

. A realização antecipada de ações previstas para anos posteriores ou a modificação do montante das despesas de qualquer projeto constante no plano plurianual de investimentos aprovado devem ser precedidas de uma alteração ao plano, sem prejuízo das adequadas modificações no orçamento, quando for o caso

-> Neste caso deverão ser tidos em consideração os seguintes aspetos:

- i) se se trata da realização antecipada de uma ação e a que ano se reporta essa adequação (reprogramação do projeto/ação sem aumento da despesa), ou se, por outro lado,***
- ii) independentemente da antecipação da ação, a mesma gera um aumento da despesa geral do projeto/ação.***

Assim:

a. Se ocorrer uma reprogramação de um projeto ou ação (PPI ou PA) que não tenham implicações no montante global do compromisso plurianual, então esta reprogramação pode ser aprovada aquando da aprovação das GDP's e do Orçamento Municipal (para os anos futuros), ou por via de uma alteração orçamental (caso ocorra no ano em curso).

b. Se a reprogramação implicar uma alteração do montante global da despesa, então a mesma deverá ser sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, caso se enquadre no previsto no n.º 3, do artigo 6.º da Lei n.º 22/2015 de 17 de março."

O artigo 46.º-B do Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFALEI), aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, determina, atualmente, que as modificações do plano plurianual de investimentos consubstanciam-se em revisões e alterações. Sublinha-se que esta norma é em tudo semelhante ao regime constante do ponto 8.3.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, sendo que a sua introdução no RFALEI advém precisamente da necessidade de acautelar o vazio legal que, em matéria de modificações ao plano plurianual de investimentos, decorreria da entrada em vigor do SNC-AP a 1 de janeiro de 2020, para as entidades da administração local, e consequente revogação do POCAL.

Face ao exposto, entendo, salvo melhor opinião, que a alteração do montante global da despesa, e assunção deste novo compromisso referente à empreitada "CONSTRUÇÃO/RECONSTRUÇÃO DE AÇUDE NO RIO ANGUEIRA" prevista na ação n.º 2021/1/60 do PPI, estão sujeitos a autorização prévia da Assembleia Municipal, de modo a cumprir o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA), na sua versão atual.

É tudo quanto me apraz informar, no entanto, V. Ex.ª decidirá como melhor lhe aprouver.

A Chefe da Divisão Financeira

(Assinado) Solange Delgado

Solange de Jesus Rodrigues Delgado "-----

----- Sobre este assunto a Senhora Vereadora Debora Alves declarou votar contra, pelos mesmos motivos alegados na declaração de voto expressa no assunto **Proposta de trabalhos complementares** da obra que originam esta despesa.

----- Analisada a informação transcrita foi deliberada, por maioria, e tendo em conta que está em causa uma reprogramação de um compromisso plurianual que implica aumento de despesa, compromisso sobre o qual a Assembleia Municipal se pronunciou para a promoção do concurso da obra e início do processo, foi deliberado submeter o assunto a aprovação daquele órgão deliberativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Votaram favoravelmente este assunto, os Senhores Vereadores, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Ana Filipa Domingues Raimundo e o Senhor Presidente António dos Santos João Vaz.

----- **AUTOS DE VISTORIA E MEDIÇÃO DE TRABALHOS:** Foram presentes os seguintes autos de vistoria e medição de trabalhos, referentes às seguintes obras:

- **Beneficiação de Arruamentos na União das Freguesias de Caçarelhos e Angueira - Auto de medição n.º 1 de Trabalhos Normais, no valor de 20 070,00 Euros;**
- **Conjunto de Seis Residências de Autonomização e Inclusão (RAI) no Espaço Envolvente e Adjacente da Antiga Escola Primária de Carção - Auto de medição n.º 1 de Trabalhos Normais no Valor de 15 522,46 Euros.**

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-los.

----- **SITUAÇÃO FINANCEIRA** -----

----- **RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA:** Presente o resumo diário da tesouraria de ontem, verificou-se existir um total de disponibilidades financeiras, em dotações orçamentais, no valor de 8 844 220,63 Euros.

----- **ALTERAÇÕES PERMUTATIVAS - ANO FINANCEIRO 2024:**

----- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS**

----- **ALTERAÇÃO N.º 14 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - N.º 05:** Foi apresentada, pelo Senhor Presidente, para conhecimento, a alteração em título, do valor corrigido de 10 010,00 Euros, por si aprovada, por despacho proferido no passado dia dezassete do mês em curso, no âmbito da delegação das competências que lhe foram conferidas pela câmara municipal em reunião ordinária do dia 07/08/2024.

----- **ORÇAMENTO DA DESPESA**

----- **ALTERAÇÃO N.º 14 – ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA N.º 10:** Foi apresentada, pelo Senhor Presidente, para conhecimento, a alteração em título, do valor corrigido de 2179,00 Euros, correspondendo a despesas de capital, por si aprovada, por despacho proferido no passado dia dezassete do mês em curso, no âmbito da delegação das competências que lhe foram conferidas pela câmara municipal em reunião ordinária do dia 07/08/2024.

----- **ALTERAÇÕES MODIFICATIVAS**

----- **PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS - ANO FINANCEIRO 2024:**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

— **ALTERAÇÃO N.º 16 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO PLANO DE ATIVIDADES MUNICIPAIS N.º 5:** Foi apresentada pelo Senhor Presidente a alteração em título para os anos 2025 a 2028 e seguintes, dos respetivos valores de € 287 287,56, € 293 032,76, € 298 599,88, € 304 571,92, e € 310 663,74, tendo explicado que esta alteração se torna necessária para acomodar as despesas assumidas com a contratação de transportes públicos de passageiros.

----- Propôs, neste sentido, a aprovação desta alteração e submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a alteração em apreço e remetê-la à Assembleia Municipal para o mesmo efeito.

— **ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO 2024**

— **ALTERAÇÃO N.º 15 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA N.º 05:** O Senhor Presidente apresentou a alteração em título do valor de 2160,00 Euros correspondente a despesas de capital, propondo a aprovação e submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, em sessão deste órgão.

— **ALTERAÇÃO N.º 16 – ALTERAÇÃO MODIFICATIVA AO ORÇAMENTO DA DESPESA N.º 06:** O Senhor Presidente apresentou a alteração em título do valor de 304 571,92 Euros correspondente a despesas correntes, propondo a aprovação e submissão à Assembleia Municipal para aprovação.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprová-la e remetê-la à Assembleia Municipal para o mesmo efeito, em sessão deste órgão.

— **SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS – Ciclo Anual de Revisão Tarifária 2025:** Presente a informação interna referência 579/SOSB, do dia dezasseis do mês em curso, relativa ao assunto em título, referindo que nos termos do artigo 81.º do *Regulamento dos Serviço de Abastecimento de Águas e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município*, os tarifários dos serviços de abastecimento de água e do serviço de saneamento, são atualizados anualmente por um coeficiente igual ao índice de preços ao consumidor publicado pelo INE relativo ao ano anterior.

----- Ponderado o teor da informação o Senhor Presidente referiu que nos últimos anos a câmara municipal tem decidido não proceder à atualização destes tarifários, propondo, no mesmo sentido, a não atualização para o próximo ano.

----- Ponderado assunto, foi deliberado, por unanimidade, manter no próximo ano os tarifários em vigor e dar disso conhecimento à Assembleia Municipal.

— **IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS – FIXAÇÃO DA TAXA PARA O ANO 2025:** Presente a informação n.º 83/DF, datada do dia vinte do mês em curso, informando que a Câma-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

ra Municipal, deve, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, em cumprimento dos artigos 112.º, 112.º-A e 112.º-B do Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis, respetivamente, propor à Assembleia Municipal a fixação da taxa de IMI para o próximo ano, podendo ser fixada por freguesia, ser reduzido em função da dimensão do agregado familiar residente no prédio destinado à habitação e agravado no caso de prédios devolutos localizados em zonas de pressão urbanística.

----- Complementarmente refere a informação, relativamente ao Estatuto dos Benefícios Fiscais, que o n.º 5 do artigo 46.º, na redação dada pelo artigo 28.º da Lei n.º 56/2023, de 06 de outubro, permite aos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, prorrogar por mais dois anos o período de isenção de IMI de prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda 125 000,00 Euros.

----- Ponderado o assunto e, à semelhança do que tem sido definido em anos anteriores, foi deliberado, por unanimidade, optar pelas taxas mínimas previstas no articulado do referido Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis e aplicar a taxa reduzida em função da dimensão do agregado familiar residente na habitação.

----- Relativamente à isenção de IMI prevista no n.º 5 no artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, foi deliberado, por unanimidade, prorrogar o período de isenção de IMI para prédios urbanos novos do valor referido, pelo referido período de dois anos.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, submeter os assuntos à aprovação da Assembleia Municipal.

----- **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS** -----

----- **CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS PARA A REGIÃO DAS TERRAS DE TRÁS-OS-MONTES – MINUTAS DO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:**

Pelo Senhor Presidente da Câmara foram apresentadas minutas do *Programa de Concurso* e do *Caderno de Encargos*, remetidas pela Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes - CIM-TTM, na qualidade de autoridade de transportes e promotora do concurso de contratação destes serviços, com competência delegada pelo Município de Vimioso.

----- Propõe a CIM-TTM, em documento anexo às referidas minutas, que o Município de Vimioso aprove aquelas minutas para efeitos de promoção do respetivo procedimento concursal.

----- Ponderados aqueles documentos, foi deliberado, por unanimidade, aprová-los e informar desta deliberação a proponente.

----- **ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E URBANISMO** -----

----- **DESPACHOS NO ÂMBITO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:**

----- O Sr. Presidente da Câmara informou o executivo que, no âmbito da delegação das competências que lhe foram delegadas por esta câmara municipal, em reunião ordinária realizada no dia sete de agosto de 2024, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

12 de setembro, com subdelegação nos senhores vereadores em regime de permanência, foi deferido o seguinte pedido de licenciamento de operação urbanística, no dia oito do mês em curso, pelo Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão:

– **Jorge Henrique Ventura Diz** – Legalização de edifício de comércio e serviços, sito em Reta Escova, em Vimioso – (Proc. 03/23 -Lic.).

----- Foi deliberado tomar conhecimento.

----- PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DE URBANÍSTICAS / EDIFICAÇÃO :

– **Jorge Henrique Ventura Diz** – Presente, também, um pedido do requerente em título, solicitando a isenção de taxas relativas à legalização do edifício de comércio e serviços sito em Reta Escova, em Vimioso, a que respeita o processo de licenciamento Proc. 03/23 – Lic, atrás referido, foi, neste contexto, analisada a informação interna referência 50/2024(SOSB) que, a respeito, aborda o disposto no artigo 62.º - *Isenção e reduções* - do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas, destacando, em sublinhado, o n.º 2 , al. a), cujo texto expressamente determina:

“ 2 - Poderá a Câmara Municipal de Vimioso isentar das taxas prevista neste regulamento:

a) *As entidades promotoras da construção de obras de reconhecido interesse ou relevância económica, cultural ou social para o concelho, nomeadamente IPSS, Associações Desportivas e Similares;*”

----- Analisada a norma citada foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de isenção de taxas, considerando que o licenciamento não se enquadra no âmbito desta norma regulamentar, por não ser uma construção de obras de reconhecido interesse ou relevância económica para o concelho.

– **Evaristo Rodrigo Martins** – Presente um pedido do requerente em título solicitando a isenção/redução das taxas relativas ao licenciamento de legalização de um estábulo para exploração de bovinos, sito na Marra, em Vilar Seco, a que respeita o processo de licenciamento Proc. n.º 05/20- LIC., foi, neste contexto, analisada a informação interna referência 567/2024(SOSB) de 12/09, que enquadra o pedido no âmbito do disposto no artigo 62.º - *Isenção e reduções* - do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas, em concreto, no disposto no n.º 1, al. h), cujo texto, expressamente, determina:

“ 1 – Ficam isentos das taxas previstas neste regulamento:

h) *Localização / realocação de vacarias, estábulos, salas de ordenha e outros equipamentos agropecuários, desde que a nova construção se situe fora dos perímetros urbanos com desmantelamento das instalações anteriormente existentes no perímetro urbano ou adaptação a fins compatíveis com urbanos.*”

----- Conclui a informação que em face do exposto poder-se-á isentar o requerente do pagamento das taxas relativas ao licenciamento de legalização do referido estábulo.

----- A Senhora Vereadora Debora declarou:

- Voto favoravelmente. Contudo, quero saber se o técnico autor da informação foi ao local da obra e verificou a situação concreta.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Face ao disposto na norma regulamentar citada do *Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Vimioso e Respetivas Taxas*, foi deliberado, por unanimidade, isentar o requerente das taxas referentes ao licenciamento em causa.

----- CERTIDÕES:

----- **Vânia Soraia Pires Diz – Certidão comprovativa de receção provisória das obras de Urbanização do Loteamento Municipal e Social de Vimioso - S. Vicente:** Foi presente um requerimento de Anaisa Catarina Granado Ferreira, mandatária requerente, solicitando, nesta qualidade, que se emita certidão (*de acordo com o artigo 49.º, n.º 2 do DL n.º 177/2001, de 04/06, e conforme solicitado pela Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Belmonte*) em como as obras de urbanização do *Loteamento Municipal e Social de Vimioso - S. Vicente*, foram terminadas e o valor da caução prestada garante a boa execução das mesmas.

----- Analisada neste contexto a informação interna ref.º 566/2024(SOSB), de 12/09/2024, que enquadra situação no disposto do *n.º 2 do artigo 49.º - Negócios jurídicos- do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação e Urbanização*, Decreto Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação do Decreto-Lei n.º 10/2024, de 08/01, na versão em vigor, na qual se informa que no *Loteamento Municipal e Social de Vimioso - S. Vicente*, as respetivas obras de urbanização, promovidas pelo município, foram executadas e encontram-se concluídas e em funcionamento desde o dia 21/08/2007 e foram objeto de *Auto de Receção Provisória*, de que junta cópia.

----- Foi deliberado, por unanimidade, emitir certidão em conformidade com o teor da informação referida.

----- **José Joaquim Rodrigues Falcão – Pedido de certidão de constituição para compropriedade:** Presente um requerimento apresentado pelo Dr. Gonçalo da Silva Ribeiro, procurador do requerente em título, solicitando, nesta qualidade, a emissão de certidão favorável à constituição de compropriedade relativa ao prédio rústico inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sob o artigo 2994, sito no lugar de Barroquina, com a área de 1,465000 ha.

----- Analisada neste contexto a informação interna ref.ª 553/2024(SOSB), datada do dia 10 do mês em curso, que enquadra o pedido face ao que dispõe o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, da qual se retira que o prédio em causa se situa em solo rural e independentemente do ato em causa se considerar um negócio jurídico entre vivos ou se, por outro lado, se considerar *mortis causa*, a constituição de compropriedade do pedido não viola a lei dos loteamentos.

----- Ponderada a situação concreta do objeto do pedido - constituição de compropriedade para efeitos de partilha de herança -:

- considerando que a partilha se enquadra numa situação *mortis causa*, não se enquadrando, por conseguinte, numa situação de negócio entre vivos que o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, pretende salvaguardar;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

- considerando, ainda assim, face à localização do prédio, conforme devidamente identificado na informação analisada, como sítio em solo rural, foi deliberado, por unanimidade, emitir certidão de não oposição à constituição da compropriedade requerida, desde que desta não resulte ou venha a resultar o parcelamento físico ou divisão do prédio em causa.

----- **José Joaquim Rodrigues Falcão – Pedido de certidão para constituição de compropriedade:** Presente um requerimento apresentado pelo Dr. Gonçalo da Silva Ribeiro, procurador do requerente em título, solicitando, nesta qualidade, a emissão de certidão favorável à constituição de compropriedade relativa ao prédio rústico inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sob o artigo 1488, sítio no lugar de Margaça, com a área de 1,070000 ha.

----- Analisada neste contexto a informação interna ref.ª 551/2024(SOSB), datada do dia 10 de mês em curso, que enquadra o pedido face ao que dispõe o artigo 54.º da Lei n.º 91/95, alterada e republicada pela Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, da qual se retira que o prédio em causa se situa em solo rural e independentemente do ato em causa se considerar um negócio jurídico entre vivos ou se, por outro lado, se considerar *mortis causa*, a constituição de compropriedade do pedido não viola a lei dos loteamentos.

----- Ponderada a situação concreta do objeto do pedido - constituição de compropriedade para efeitos de partilha de herança -:

- considerando que a partilha se enquadra numa situação *mortis causa*, não se enquadrando, por conseguinte, numa situação de negócio entre vivos que o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, pretende salvaguardar;

- considerando, ainda assim, face à localização do prédio, conforme devidamente identificado na informação analisada, como sítio em solo rural, foi deliberado, por unanimidade, emitir certidão de não oposição à constituição da compropriedade requerida, desde que desta não resulte ou venha a resultar o parcelamento físico ou divisão do prédio em causa.

----- **José Joaquim Rodrigues Falcão – Pedido de certidão de constituição de compropriedade:** Presente um requerimento apresentado pelo Dr. Gonçalo da Silva Ribeiro, procurador do requerente em título, solicitando, nesta qualidade, a emissão de certidão favorável à constituição de compropriedade relativa ao prédio rústico inscrito na Matriz Predial Rústica da União das Freguesias de Vale de Frades e Avelanoso, sob o artigo 2135, sítio no lugar de Cabanas, com a área de 1,360000 ha.

----- Analisada, neste contexto, a informação interna ref.ª 554/2024(SOSB), datada do dia 10 de mês em curso, que levanta a questão sobre a legitimidade do requerente, na medida em que este não comprova ser proprietário do prédio.

----- Neste sentido foi analisada a Caderneta Predial Rústica do artigo 2135, constante do processo e verificado que o requerente não consta como titular deste artigo, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de certidão requerida.

----- **Gravelina de Jesus Costa Carvalhais – Certidão de localização:** Foi presente um requerimento da requerente em título, solicitando, na qualidade de cabeça de casal da herança por morte de Manuel dos Anjos Fernandes, que se certifique que o prédio pertencente à herança, ins-



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

crita na Matriz Predial Urbana da Freguesia de Vimioso sob o artigo 931, como situado na Rua da Calçada n.º 37, em Vimioso, se situa, na realidade, na Rua da Calçada n.º 20, da mesma freguesia.

----- Analisada, no âmbito do pedido, a informação interna referência 592/2024(SOSB), do dia vinte do mês em curso, onde se refere que o prédio em causa se situa, efetivamente, na Rua da Calçada n.º 20, em Vimioso, foi deliberado, por unanimidade, certificar em conformidade com aquela informação.

----- PROPOSTA DE RETIFICAÇÃO E REVOGAÇÃO DE DELIBERAÇÃO:

----- O Senhor Vereador Manuel Pascoal Lopes Padrão propôs que a deliberação tomada na reunião do dia 02 de setembro do ano em curso, sobre o assunto "*José Francisco Castelo Vaqueiro - Certidão de Idade de Prédio -*" do seguinte teor, seja retificada:

"----- José Francisco Castelo Vaqueiro - Certidão de Idade de Prédio: Foi presente um requerimento do requerente em título, solicitando, na alegada qualidade de proprietário, que se certifique que a construção de apoio à atividade agrícola, implantada no seu prédio rústico, inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Carção sob o artigo 1392, sito no lugar do Lombo do Carvalho daquela freguesia, foi construída antes 1982, não lhe sendo, por esse facto, aplicável o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

----- No âmbito do pedido foi analisada a informação interna referência 509/2024(SOSB), do dia vinte e seis do mês findo, que confirma a existência da referida construção com probabilidade de ter uso de apoio à atividade agrícola (arrumos) e, que, pela carta de fotografia aérea da localidade de Carção, datada de 1985, confirma que a dita construção já existia naquela data.

----- Face ao teor da informação analisada, foi deliberado, por unanimidade, certificar que a construção em causa é anterior a 1985."

----- Alegou o Senhor Vereador que, embora, sobre o assunto, se tenha deliberado certificar de acordo com a informação, *que a construção em causa é anterior a 1985*, deveria ter sido tomado em consideração, o requerido, ou seja "*... que a construção de apoio à atividade agrícola, implantada no seu prédio rústico, inscrito, em seu nome, na Matriz Predial Rústica da Freguesia de Carção sob o artigo 1392, sito no lugar do Lombo do Carvalho daquela freguesia, foi construída antes 1982,*", devendo por isso a decisão deste executivo ser a de indeferimento.

----- Ponderada a alegação e argumentação do Senhor Vereador, foi deliberado, por maioria, retificar e revogar a deliberação tomada sobre o assunto na reunião deste executivo no referido dia dois de setembro, respetivamente, nos seguintes termos:

- indeferir o pedido, considerando o facto da implantação da construção não constar da respetiva inscrição na *Matriz Predial Rústica da Freguesia de Carção, artigo 1392*, e ainda pelo facto de, da leitura da informação interna, não se concluir que a edificação fora construída antes de 1982, como requerido;

- revogar aquela deliberação na parte em que refere "*... certificar que a construção em causa é anterior a 1985.*"



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Declarou não poder votar este assunto a Senhora Vereadora Debora Fernandes Alves por não ter estado presente na reunião em que aquela deliberação foi tomada.

----- **PEDIDOS DE APOIO:**

----- **APOIOS NO ÂMBITO DA SAÚDE :**

----- Foi presente o pedido de apoio, formulado nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estratos Sociais Desfavorecidos no Município de Vimioso*, em vigor, do seguinte requerente:

- **Guilherme Fernando Pinto Monteiro** – Pedido de apoio para participação de medicamentos.

----- Analisada a respetiva informação social, foi deliberado, por unanimidade, conceder este apoio.

----- **APOIOS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR:**

----- Presentes os pedidos de apoio, formulados nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Secundário e Ensino Superior*, em vigor, dos seguintes estudantes do ensino superior:

- **Bruno Domingues Afonso** - estudante do 2.º ano do Curso Licenciatura em Economia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real;

- **Márcia Cabral** - estudante do 2.º ano do Curso de Licenciatura em Enfermagem, do Instituto Politécnico de Bragança;

- **José Pedro Pires João** - estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura Informática do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Fátima Carvalho Cardoso** – estudante do 2.º ano do Curso de CTeSP em Acompanhamento de Crianças e Jovens do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Luís Carlos Pires Martins** – estudante do 1.º ano do Curso de Licenciatura em Engenharia Mecânica da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real;

- **Márcia Daniela Pires Alves** – estudante do 4.º ano do Curso de Licenciatura em Serviço Social da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real;

- **Luís Miguel Pires Alves** – estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Turismo da Escola de Ciências Humanas e Sociais da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, em Vila Real;

- **Inês Maria Fernandes Luís** – estudante do 3.º ano do Curso de Licenciatura em Solicitação, do Instituto Politécnico de Bragança;

- **Cláudia Isabel dos Santos** – estudante do 2.º ano do Curso de Mestrado em Tecnologias da Informação e Comunicação, do Instituto Politécnico de Bragança.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- Foi deliberado por unanimidade, conceder, os requeridos apoios nos termos do *Regulamento Municipal de Apoio aos Estudantes do Ensino Superior*.

----- **APOIO AOS ALUNOS DO 1.º CICLO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VIMIOSO - Material Escolar de Apoio:** Presente a informação interna n.º 102/DESC, do dia 11 do mês em curso, informando sobre a atribuição de material de apoio (cadernos de atividades/livro de fichas) aos alunos do concelho matriculados no 1.º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas de Vimioso, referindo que, neste âmbito, foi solicitada proposta de orçamento para fornecimento daquele material, tendo sido apresentado o orçamento n.º 002/252, de 10/09/2024, no valor de 2990,72 Euros, a que acresce IVA.

----- Enquadra, a informação em apreço, a atribuição do referido material escolar de apoio aos aludidos alunos no âmbito do Regime Jurídico das Autarquias Locais, n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 12/02, no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação em vigor, e demais normais legais que regem a matéria, propondo, a atribuição do referido material escolar aos aludidos alunos, como vem sendo prática desta câmara nos últimos anos.

----- Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a atribuição do referido material escolar aos alunos do 1.º Ciclo do Agrupamento de Escolas de Vimioso.

----- **COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DA PARÓQUIA DE S. VICENTE EM VIMIOSO - Pedido de apoio em material para realização de obras na Capela de São Sebastião:** Foi presente um pedido da entidade em título, solicitando apoio em materiais para realização de obras na Capela de São Sebastião, apresentando um orçamento no valor de 4473,50 Euros.

----- Neste sentido foi apresentada a informação interna n.º 565/2024(SOSB), datada do dia doze do mês em curso, que confirma a efetiva degradação do edifício ao nível da cobertura, teto e pintura.

----- Ponderado o pedido em apreço, foi deliberado, por unanimidade, conceder um apoio financeiro no valor da orçamentação dos materiais, 4473,50 Euros.

----- **FÁBRICA DA IGREJA PARÓQUIAL DA FREGUESIA DE SANTULHÃO - Pedido de verificação de realização da obras na Igreja Paroquial:** Foi presente um ofício da entidade em título, datado do dia 01 de agosto do ano em curso, informando que já se encontram concluídas as obras levadas a cabo na Igreja Paroquial daquela freguesia, solicitando que as mesmas sejam verificadas pelos técnicos desta câmara, a fim de ser libertado o apoio financeiro de 10 000,00 Euros, como prometido. Junta, neste contexto, um auto de medição de trabalhos do valor de 16 110,00 €.

----- Sobre o assunto foi apresentada a informação interna n.º 549/2024(SOSB), datada do dia dez do mês em curso, que refere que, ao pedido em apreço, antecedeu um pedido de colaboração técnica no âmbito do qual foi elaborada uma estimativa orçamental dos trabalhos no valor de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

16 380,00 €, na sequência do qual deliberou esta câmara, em reunião ordinária do dia 07/07/2023, “prestar o apoio técnico solicitado”.

----- Discutido do pretense apoio financeiro de 10 000,00 Euros pela realização das obras na Igreja Paroquial, agora argumentado pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Santulhão, assunto sobre o qual esta câmara deliberou, na referida reunião de 07/07/2023, prestar apoio técnico, foi esclarecido pelo Senhor Vereador Manuel Pascoal que o que sempre se pretendeu, na sequência do pedido de apoio técnico para a elaboração do caderno de encargos para a realização das obras, seria, em última instância, o apoio financeiro da câmara.

----- A Senhora Vereadora Debora Alves declarou:

- Voto contra posto que o pedido de apoio em apreciação não está em conformidade com o pedido de apoio técnico solicitado e concedido por esta câmara na referida reunião de 07/07/2023, nem com a informação interna n.º 549/2024(SOSB), datada do dia dez mês em curso apresentada no contexto do assunto e aqui em análise.

----- Esclareceu o Senhor Vereador Manuel Pascoal que houve uma outra deliberação de sete de agosto de 2023 em que foi deliberado conceder apoio financeiro, para as obras referidas, no valor de 5000,00 Euros.

----- Ponderado o pedido em apreço e o esclarecimento do senhor vereador, declararam votar favoravelmente a conceção de um apoio financeiro no valor já deliberado de 5000,00 Euros os restantes membros do executivo; António dos Santos João Vaz, Carina Machado Lopes, Manuel Pascoal Lopes Padrão e Ana Filipa Domingues Raimundo.

----- Foi deliberado, por maioria, aprovar o apoio financeiro do referido valor de 5000,00 Euros respeitando a deliberação de sete de agosto de 2023, que refere que este apoio foi concedido mediante os autos de medição a efetuar pelos técnicos da câmara.

----- **ASSOCIAÇÃO CULTURAL ULGOSELO, CULTURA E PATRIMÓNIO DE ARGOSELO – Pedido de espaço para sede:** Foi presente o ofício 1/2024, de 18/09/2024 da associação em título, solicitando um espaço para o triénio 2024-2027, na localidade de Argozelo, para a desenvolver a sua atividade, oferecendo em contrapartida apoio regular na limpeza dos espaços públicos daquela localidade.

----- Sobre o assunto a Senhora Vereadora Carina Lopes disse que o espaço já foi por ela definido no Centro Interpretativo das Minas de Argozelo e no edifício da Antiga Escola Primária de Argozelo e que teve urgência em definir aqueles espaços porque a associação requerente lhe solicitou porque tinha que indicar o espaço numa candidatura.

----- Propôs neste sentido que se ratifique a sua decisão.

----- Ponderado o assunto, foi deliberado por unanimidade ratificar a cedência dos referidos espaços, devendo, contudo, ser celebrado um contrato de cedência pelo referido prazo.

----- **OUTROS** -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

----- **MEDIDA CONTRATO EMPREGO-INSERÇÃO+ DO IEFP - Processos 523/CEI+/23, 511/CEI+/23, 423/CEI+/23 E 264/CEI+24 - Decisão de Aceitação de Candidaturas:** Foi presente a informação n.º 05/GIP, datada do dia 23 do mês em curso, informando que foram aprovadas as seguintes candidaturas:

- **Processo 523/CEI+/23**, contemplando 4 desempregados pelo período de 12 meses, ação limpeza e conservação de espaços públicos, participado pelo IEFP no valor de 18 448,32 €;

- **Processo 511/CEI+/23**, contemplando 2 desempregados pelo período de 12 meses, ação preservação do património, participado pelo IEFP no valor de 9 244,16 €;

- **Processo 423/CEI+/23**, contemplando 2 desempregados pelo período de 11 meses e 30 dias, ação serviços administrativos, participado pelo IEFP no valor de 9 244,16 €;

- **Processo 264/CEI+/24**, contemplando 2 desempregados pelo período de 12 meses e 30 dias, ação conservação de espaços públicos, participado pelo IEFP no valor de 9 777,00 €.

----- Foi deliberado tomar conhecimento da aprovação destas candidaturas.

----- E, não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu por encerrada a reunião às catorze horas e vinte minutos, da qual, para constar, se lavrou a presente ata, que nos termos do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi lida e mereceu a aprovação dos membros presentes, e, nos termos da parte final desta norma legal, vai ser assinada.

----- Mais foi deliberado, por unanimidade, aprovar, em minuta, todas as deliberações tomadas, atribuindo-lhes eficácia imediata.

